PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR EDVALDO GOMES
vereadoredvaldogomes@camaradeilheus.ba.gov.br
Praça J.J. Seabra, s/nº - Centro
Ilhéus/Ba

O Vereador que abaixo subscreve no uso de suas atribuições legais e amparado nos artigos 83, inciso III e 98, inciso I do Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, à presença do Excelentíssimo Senhor Presidente e Colendo Plenário, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº_____/2022

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA EXPOSIÇÃO DO ROL DE REMÉDIOS DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE ATRAVÉS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NOS ESTABELECIMENTOS QUE FORNEÇAM TAIS MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica instituída a obrigatoriedade da exposição do rol de remédios distribuídos gratuitamente através do Sistema Único de Saúde (SUS) nos estabelecimentos municipais que forneçam tais medicamentos.

§1º A exposição/divulgação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada por meio da fixação de lista em mural bem localizado e de fácil acesso, bem como através de meio eletrônico, caso seja possível.

§2º A determinação estipulada nesta Lei não abrange os hospitais, unidades de pronto atendimento (UPA) e congêneres, salvo se estes realizem tal distribuição.

Art. 2º Nos mesmos moldes do art. 1º, deverá ser divulgada a lista de descontos em medicamentos oriundos de programas estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado, Ministério da Saúde e órgãos afins.

Art. 3º Os estabelecimentos acima mencionados que descumprirem o quanto determinado ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I. Advertência, quando da primeira infração;

II. Multa no importe de 1 salário mínimo vigente em cestas básicas a serem doadas à instituições filantrópicas sem fins lucrativos,

devendo comprovar o cumprimento por meio de nota fiscal e recibo de entrega emitido pela entidade recebedora; e

III. Em caso de reincidência ou descumprimento das sanções acima descritas, caberá à autoridade municipal competente proceder com a suspensão do alvará de funcionamento e, por consequência, o fechamento temporário do estabelecimento, até que se realize o quanto determinado.

Art. 4° Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação do órgão competente para fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Edvaldo Neto Gomes - DEM
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar a divulgação dos remédios que são distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), uma vez que parte da população acaba pagando por uma medicação que lhe é garantida por direito, seja por desinformação, seja por má fé dos estabelecimentos.

Por tais motivos, pede-se o valioso apoio dos parlamentares dessa Casa de Leis e a honra dos nobres pares que assim quiserem subscrever esta



Edvaldo Neto Gomes - DEM
Vereador

indicação de projeto de lei para a coletividade.